



REGIME GERAL
DE PROTEÇÃO DE
DENUNCIANTES DE
INFRAÇÕES

CANAL DE
DENÚNCIAS

AMARANTE

RELATÓRIO ANUAL DE 2025 • MARÇO DE 2026

Índice

Enquadramento	3
Implementação, tratamento, acompanhamento e monitorização.....	4
Conclusões e recomendações	6

Enquadramento

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações e violações do direito da União, criando a obrigação de implementar canais de denúncia, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios subjacentes àquele enquadramento legal.

O Município de Amarante, enquanto entidade obrigada e competente, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 1 e na alínea g) do n.º1 do artigo 12.º do RGPDI, implementou o canal de denúncias (interno e externo), que permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, bem como, impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao conteúdo das mesmas.

O RGPDI prevê no seu artigo 17.º, que as autoridades competentes apresentam à Assembleia da República, até ao fim do mês de março de cada ano, um relatório anual contendo:

- a) O número de denúncias externas recebidas;
- b) O número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
- c) A natureza e o tipo das infrações denunciadas;
- d) O que demais considerem pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

Perante o exposto, elabora-se o presente relatório dando cumprimento ao RGPDI, contribuindo para a compilação de toda a informação nacional destes elementos, essencial para que as entidades nacionais possam proceder à elaboração de um relatório único, o qual deverá ser remetido à Comissão Europeia, ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º da diretiva supramencionada.

O presente relatório demonstra o compromisso do Município de Amarante em cumprir com as suas obrigações legais, no respeito pela proteção dos denunciantes de infrações, salvaguardando a importância da garantia da transparência e ética na gestão pública.

Implementação, tratamento, acompanhamento e monitorização

Através do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 02 de junho de 2022, foi designado o responsável pelo tratamento de denúncias, o Chefe da Unidade de Apoio aos Órgãos e da Qualidade, Nuno Moreira, contando com a colaboração da Chefe da Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento, Diana Ferreira, que o substituiu, nas suas ausências e impedimentos. Foram ainda definidas as diretrizes gerais, os deveres e obrigações no manuseamento e tratamento da informação e da matéria, durante a prática dos atos internos necessários ao seguimento das denúncias e à verificação das alegações nelas contidas.

O canal de denúncias funciona desde 17 de junho de 2022, e está disponível na intranet e na página eletrónica do Município, onde também consta um conjunto de informações que permitem aos utilizadores esclarecer eventuais dúvidas, julgadas relevantes, para uma boa utilização dos canais. Existe ainda um endereço de correio eletrónico (denuncias@cm-amarante.pt) ao qual apenas têm acesso os responsáveis pelo tratamento das denúncias, para permitir o eventual pedido de marcação de agendamento de reunião presencial, por parte dos denunciantes.

Durante o ano de 2025, todos os casos recebidos foram tratados de acordo com o RGPDI e em conformidade com o procedimento previamente definido, o qual está registado no sistema de gestão da qualidade, e foi previamente disponibilizado e divulgado.

No decurso das reuniões periódicas ocorridas no ano transato, relacionadas com o sistema de gestão da qualidade ou com o regime geral de prevenção da corrupção, foram promovidas ações de divulgação e de esclarecimento junto dos dirigentes e dos respetivos trabalhadores, em contexto de trabalho, relativamente ao RGPDI e à boa utilização dos canais de denúncias.

Durante o ano de 2025, através dos canais de denúncias, foram recebidos sessenta e seis casos, distribuídos da seguinte forma:

Origem das denúncias	N.º
Canal interno	7
Canal externo	59

Verifica-se um aumento de dezoito casos em relação ao ano de 2024, durante o qual foram recebidos quarenta e um casos.

De seguida apresenta-se um resumo referente à natureza e tipo dos cinquenta e nove casos recebidos através do canal de denúncias externo:

Natureza e Tipo	N.º
Exposição Ação social	1
Exposição Ambiente	4
Exposição Animais	2
Exposição Insatisfação com estado das infraestruturas	2
Exposição Insatisfação com serviços prestados	3
Exposição Licenciamento de obras particulares	24
Exposição Mobilidade Trânsito	8
Exposição Publicidade	1
Exposição Vegetação em terrenos particulares	8
Exposição Proteção do ambiente	3
Sem qualquer fundamento ou enquadramento	3

No decurso do tratamento das denúncias procedeu-se à análise preliminar sobre os factos descritos, bem como da documentação ou evidências apresentadas, conforme previsto na metodologia previamente aprovada e, sempre que necessário, solicitou-se informações adicionais aos denunciantes, de cuja análise se concluiu que deveria ser dado tratamento nos seguintes termos:

Tratamento	N.º
Abertura de inquérito	0
Arquivado	14
Arquivado – Originou exposição interna	40
Arquivado liminarmente – Sem qualquer fundamento	3
Remessa oficiosa à autoridade competente	2

Destes cinquenta e nove casos, nenhum foi passível de enquadramento nas matérias definidas no RGPD, motivo pelo qual não foi iniciado qualquer inquérito. Contudo, constatou-se que dois daqueles casos não se enquadravam nas atribuições e competências do Município de Amarante, por não ser a entidade competente para a sua instrução, tendo sido remetidos oficiosamente para as autoridades competentes, notificando-se disso os denunciantes, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do RGPD.

Atento o teor das matérias, registaram-se no sistema de gestão documental quarenta casos, relacionados com diversos assuntos que, depois de devidamente analisados, foram encaminhados para os serviços municipais, de forma a diligenciarem de acordo com as respetivas atribuições e competências, considerando que na maioria das situações eram exposições, queixas e/ou anomalias, salvaguardando sempre a informação respeitante aos dados dos denunciantes.

O tempo médio de resposta inicial e final aos denunciantes foi de um dia. Através da respetiva plataforma informática, foi dado conhecimento aos denunciantes do desfecho inicialmente dado à denúncia, e simultaneamente, foram facultadas as informações adicionais para que, futuramente, se promova uma melhor utilização do canal de denúncias.

Conclusões e recomendações

Conclui-se que o Município de Amarante se mantém orientado para a promoção da ética, transparência e integridade, encetando sempre um esforço para que essa mesma atuação seja, para além de legal, adequada e oportuna. O Município de Amarante, enquanto autoridade competente, durante o ano de 2025, cumpriu com as suas obrigações e atuou em conformidade com os diplomas legais, considerando que desenvolveu um conjunto de ações e atividades, de forma a melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias e de proteção de denunciantes de infrações.

Perante o exposto, submete-se o presente relatório à aprovação do Exmo. Senhor Vereador Dr. Fernando Moura e Silva, Responsável pelo Cumprimento do Normativo.

Recomenda-se que o mesmo seja levado ao conhecimento da Exma. Câmara Municipal e da Exma. Assembleia Municipal, divulgado na intranet e na página eletrónica do Município, e remetido à Assembleia da República, até ao final do mês de março, em cumprimento com o estipulado no artigo 17.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Paços do Concelho de Amarante, 11 de março de 2026

O responsável pelo tratamento de denúncias



AMARANTE

CÂMARA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO EM MINUTA

(cfr. artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

Deliberação n.º 84/2026

**Reunião de 17/03/2026
Deliberado,**

N.º 12 DA ORDEM DO DIA

FUNCIONALISMO – Deliberação n.º 84/2026 – **Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações** – Relatório anual | 2025 – (Registo n.º 2102/2026/03/11).

DELIBERAÇÃO:

A Câmara Municipal, nos termos e pelos fundamentos constantes das informações técnicas do UAOAQ e do DAG, ambas de 12 de março de 2026, tomou conhecimento do relatório anual previsto no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, referente ao ano de 2025, e, conseqüentemente, remetê-lo à Assembleia da República, bem como, submete-lo à Assembleia Municipal, para que dele tome conhecimento.

Para efeitos imediatos.

Aprovado por unanimidade

Aprovado por maioria

Tomada de conhecimento